

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 203

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

CNMP ouve membros sobre a comunicação do MP brasileiro

Promotores e procuradores de Justiça podem responder à pesquisa até 4/12

De 4 de novembro a 4 de dezembro, as unidades do Ministério Público brasileiro podem ajudar a identificar propostas de melhoria da relação entre os membros, as assessorias de comunicação do Ministério Público (MP), a imprensa e o cidadão, de modo a fortalecer a unidade institucional e melhorar a imagem do órgão perante a sociedade.

Durante um mês, os membros do Ministério Público em todo o país terão à disposição um questionário eletrônico, disponível através do link <http://bit.ly/1LYH0Ye>. A plataforma também poderá ser acessada no site do Mi-

nistério Público de Pernambuco (MPPE), através do banner *Pesquisa de opinião para membros*.

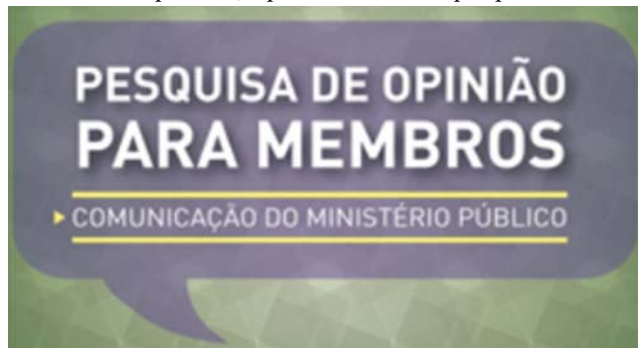
Entre outras questões, a pes-

tância do seu papel na aproximação do MP com a sociedade.

Além disso, permitirá conhecer o que pensam sobre

entre membros e assessorias e para detectar oportunidades de comunicação para a difusão de informações. Os resultados da pesquisa servirão para embasar ações concretas na área de comunicação.

A pesquisa é fruto de um projeto construído, em conjunto, pelo Comitê de Políticas de Comunicação Social (CPCOM), formado por assessores de comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do MP, durante a *Ação Nacional Estruturante Comunicação e Relacionamento*, evento realizado pela Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho.



quisa vai contribuir para descobrir a percepção dos membros com relação à sua atuação como porta-vozes do Ministério Público e a impor-

as atribuições da área de comunicação na instituição e os trabalhos por ela desempenhados, servirá para identificar gargalos de comunicação

FÉRIAS

Fracionamento para servidores à disposição

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) informa que a concessão de férias aos servidores à disposição é de competência do órgão de origem, portanto os servidores que desejam solicitar fracionamento apenas deverão o fazer se houver previsão na legislação do órgão cedente. No entanto, caso haja extrema necessidade do serviço, as férias poderão ser suspensas por ato da Secretaria Geral do MPPE.

O Aviso da Secretaria Geral nº023/2015 foi publicado no Diário Oficial desta terça-feira (10).

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Mais municípios devem garantir acesso à informação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos gestores dos municípios de Camocim de São Félix, Itambé e Macaparana, que criem ou atualizem os sites eletrônicos oficiais, disponibilizando e gerenciando o Portal da Transparência, inserido através de atalho, em destaque e fácil acesso, no prazo de três meses (Macaparana) e sessenta dias (Itambé e Camocim de São Félix). Uma recomendação também foi expedida para a Câmara de Vereadores e para os secretários de Saúde e de Educação de Macaparana, responsáveis pelos Fundos Municipais de Saúde e de Educação.

As recomendações dos promotores de Justiça Janine Brandão (Macaparana), Gilka Miranda (Camocim de São Félix) e Fabia-

na de Lima (Itambé) preveem que, durante a criação das páginas na internet, seja observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que diz que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Nos sites eletrônicos, a administração pública de cada município deve atentar para incluir os seguintes itens: execução orçamentária e financeira; licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas; contratos e convênios celebrados; custos com

passagens e diárias concedidas; servidores municipais; planos de carreira e estruturas remuneratórias dos cargos do Município; secretarias municipais, com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato; leis municipais vigentes; e atos normativos municipais (decretos e portarias).

Limoeiro – O município de Limoeiro firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o MPPE, comprometendo-se, no prazo de 60 dias, adequar-se à Lei de Acesso à Informação, implantando, caso não exista, o portal da transparência para publicações em tempo real, para contato e acompanhamento dos cidadãos.

Mais informações
www.mppe.mp.br

HUMANIZAÇÃO DO PARTO MP realiza novo seminário na cidade de Goiana

Discutir as evidências científicas e apresentar as boas práticas que devem ser implementadas a fim de cumprir as exigências legais de humanização no atendimento das unidades de saúde obstétrica do município de Goiana. Com esse objetivo, cerca de 120 pessoas, entre profissionais de saúde, gestores municipais e integrantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participaram, nessa segunda-feira (9), da *V Oficina de Sensibilização e Humanização do Parto e Nascimento*. O evento foi realizado no auditório da Escola Técnica Estadual Aderico Alves de Vasconcelos.

Segundo a coordenadora do projeto Humanização do Parto do MPPE, promotora de Justiça Maísa Melo, a oficina de Goiana trouxe como novidade a realização prévia de um diagnóstico sobre a realidade da assistência obstétrica no município. “Com esse evento, inauguramos uma nova fase do projeto, que é conhecer e debater a realidade dos municípios. O diagnóstico de Goiana será apresentado ao promotor de Justiça local, Fabiano Saraiva, e repercutido com os profissionais que atuam nas unidades de saúde de Goiana”, destacou.

Fabiano Saraiva afirmou que a realização do seminário foi um momento de partida para que o Ministério Público acompanhe a assistência à saúde das mulheres e dos recém-nascidos e cobre melhorias com base nos dados apontados pelo diagnóstico.

Já o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (Caop Saúde), Édipo Soares, enalteceu as realizações do projeto, que segundo ele foi discutido e elogiado em reunião da Comissão Permanente de Defesa da Saúde do Conselho Nacional de Procuradores Gerais. “Não podemos esquecer que a garantia da humanização do parto não é um favor, mas uma

dívida humanitária que o Brasil precisa saldar com as suas mulheres”, argumentou Édipo Soares.

A gerente da 12ª Gerência Regional de Saúde do Estado, Daniele Uchoa, explicou algumas das principais dificuldades encontradas pelos gestores da saúde pública. Segundo ela, os municípios têm dificuldade para manter equipes completas nos plantões obstétricos, o que acaba levando à transferência das pacientes para os grandes centros. Uma sugestão, trazida pelo MPPE e já apresentada à Secretaria Estadual de Saúde, é a criação de maternidades regionais, que seriam supridas de recursos humanos e materiais pela associação de vários municípios.

Humanização – a enfermeira obstétrica Tatianne Frank apresentou as evidências científicas que justificam a criação, já no ano 2000, do Programa de Humanização do Parto e Nascimento pelo Ministério da Saúde. Segundo ela, a adoção de práticas simples, como ambiência acolhedora e o respeito ao processo fisiológico do parto, traz benefícios estatisticamente comprovados à saúde da mãe e ao desenvolvimento psicológico e emocional da criança.

“A mulher, quando entra em trabalho de parto, passa por várias descargas hormonais que a preparam para ser mãe. Nos casos em que não houve essa situação, como nas cesarianas eletivas, não há a liberação desses hormônios. Um exemplo alarmante é a comprovação de que 43% das mulheres que não passaram pelo trabalho de parto não conseguem produzir leite para alimentar seus filhos”, apontou a enfermeira.

Já a promotora de Justiça Maísa Melo defendeu a atuação dos profissionais de saúde como agentes transformadores, especialmente no que diz respeito aos casos de violência obstétrica.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.058/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 79/2015, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Guilherme Vieira Castro

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Guilherme Vieira Castro
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.059/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.764/2012.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.060/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA**, 3ª Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.289/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.061/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.062/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de novembro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.063/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES**, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.064/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2ª Promotora de Justiça

de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.065/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotora de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.364/2011, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.066/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 988/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.067/2.015

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 246/2015, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG nº 0001822-4/2015, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009,

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria por invalidez a **HERBERT JOSÉ ALBUQUERQUE RAMALHO**, matrícula nº 187.884-0, titular do cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, com fundamento no art. 40, §1º, I, segunda parte, da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.808/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, passando a exercer cumulativamente o cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93, até ulterior deliberação.

III - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.053/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Belém de São Francisco	073ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	A partir de 09/11/2015
Bodocó	080ª	Thiago Faria Borges da Cunha	A partir de 09/11/2015
Buique	060ª	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	A partir de 09/11/2015
Cabrobó	077ª	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	A partir de 09/11/2015
Custódia	065ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	A partir de 09/11/2015
Ibimirim	128ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	A partir de 09/11/2015
Inajá	063ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	A partir de 09/11/2015
Tacaratu	089ª	Raphael Guimarães dos Santos	A partir de 09/11/2015
Triunfo	069ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	A partir de 09/11/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 10/11/2015
Procedimento Administrativo
Auto nº: 2015/1807273
SIIG nº 0001822-4/2015
Interessado: Herbert José Albuquerque Ramalho, Promotor de Justiça
Assunto: Aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de que o Interessado tem direito à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais e paridade, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, segunda parte da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos do art. 34, § 5º, da Lei Complementar nº 28/00, atualizada, e respaldo material no Extrato de Laudo Médico nº 12.415/2015 (fl. 13), e Laudo Médico nº 365/2015 (fl. 238).Encaminhe-se à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se o Interessado, remetendo cópia da Manifestação e do presente despacho.

Dia: 10/11/2015
Procedimento Administrativo
Auto nº: 2014/1781010
SIIG nº 0056018-2/2014
Interessado: Guilherme F. L. B. Arruda
Assunto: Desconto Previdenciário dos aposentados.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e declaro a aplicabilidade dos artigos 71, § 3º, e 72, II, da Lei Complementar nº 28/2000, de forma que se mantenha a cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante sobre o excedente do dobro do valor do teto do regime geral da previdência social. Publique-se. Após, envie-se ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para anotação e arquivamento.

Recife, 10 de novembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26 e 28.10.2015, exarou as seguintes Decisões e Manifestação:

Decisão nº 72 /2015
Inquérito Policial nº 01.002.0004.00135/2012.1.3
Comarca: Recife
Indiciado: ROBSON CARLOS NOBRE DE LIMA
Subprocuradora-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquimedes-Doc: 5701705

(...)Ante o exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça e dirimindo a questão, DECIDE pela ausência de atribuição da Promotoria de Justiça Criminal com atuação junto ao Juizado Especial do Torcedor da Capital entendendo ser da 41ª Promotoria de Justiça Criminal, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, a atribuição para atuar no processo sub examine.

Devolvam-se os presentes autos, com urgência, à Central de Inquéritos da Capital, para a providências legais.

Decisão nº 73 /2015
NPU nº 0000055-60.2015.8.17.1170 (Cópia dos Autos)
Comarca: QUIPAPÁ
Denunciado: JAELSON FERREIRA DA SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquimedes-Doc: 5.043.594
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Manifestação n. 16/2015
Processo NPU n. 0038034-71.2015.8.17.0001
Comarca: Recife/PE
Investigado: Zenaldo Izídio da Silva
Vítima: José Carlos da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2015/2052935
MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Recife, 06 de novembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.10.2015 e 09.11.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão n. 74/2015
Processo NPU n. 0046387-71.2013.8.17.0001
Comarca: 10ª Vara Criminal da Capital
Autor do Fato: Clodovaldo José Dias
Ofendido: João Ibraim da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2015/2019729

(...)Diante do exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas, dirimindo a divergência, DEVOLVE os autos ao Juízo da 10ª Vara Criminal da Capital, pugnano ao mesmo que, declinando se sua competência, então fixada pela prevenção, remeta os autos à apreciação do Juizado Especial Criminal, após os procedimentos administrativos necessários, cabendo ao Órgão Ministerial com atuação no mesmo intervir no feito, nos termos da Lei nº. 9099/95. Oficie-se ao Promotor de Justiça subscritor da manifestação de fls. 77/78, enviando-lhe uma via desta decisão para conhecimento.

Decisão n. 75/2015
Processo NPU n. 0009612-07.2015.8.17.0480
Comarca: Caruaru/PE
Investigados: Leandro Feitosa Martins dos Santos
Marcelo Vicente da Silva Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2015/1973206
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO n. 76/2015
NPU n. 0000164-60.2015.8.17.0140
Juízo da 1ª Vara da Comarca de Água Preta
Indiciado: DANIEL DE OLIVEIRA ATAÍDE JÚNIOR
Vítima: GIVALDO DOMINGOS DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Arquimedes: 2015/1856107
(...)Destarte, com a finalidade de esclarecer a divergência ensejadora da aplicação do art. 28 do CPP, DETERMINO O ENVIO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, a fim de que o magistrado fundamente a decisão de fl. 63. Aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, para fins de reapreciação.

Recife, 09 de novembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria CriminalO Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.11.2015, exarou os seguintes Pedidos de Arquivamentos:

Pedido de Arquivamento nº. 03/2015
Procedimento Investigatório Criminal Nº28/2015 (2014/1506417)
Representante: JOSÉ MARCOS VICENTE
Investigado: ELIAS ALVES DE LIRA (Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão)
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Pedido de Arquivamento nº. 04/2015
Procedimento Investigatório Criminal Nº34/2015 (2014/1556207)
Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira
Investigado: Yeda Augusta Santos de Oliveira (Prefeito do Município de Gameleira)
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 09 de novembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

10.11.2015

Expediente n.º: SN/2015
Processo n.º: 0040958-0/2015
Requerente: **RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para este Ministério Público. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 319/2015
Processo n.º: 0041713-7/2015
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*
Expediente n.º: SN/2015
Processo n.º: 0042079-4/2015
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

10.11.2015

Expediente n.º: 6405/2015
Processo n.º: 0040035-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de novembro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 025/2015

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco **AVISA** a todos os Servidores que participarem do **II Encontro dos Analistas do MPPE**, a realizar-se no dia 27/11/2015, a partir das 13:00 horas, no Centro Cultural Rossini Alves Couto ficam, desde já, dispensados do expediente para a participação ao referido evento.

Secretaria Geral do Ministério Público, 10 de novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 509/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.759-4, na 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.11.2015
Expediente: CI 217/2015
Processo nº 0041738-5/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 199/2015
Processo nº 0041663-2/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 536/2015
Processo nº 0041080-4/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 713/2015
Processo nº 0041731-7/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 39/2015
Processo nº 0041702-5/2015
Requerente: 2ª PJ Criminal de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 137/2015
Processo nº 0022292-8/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2015-19

Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a ALIMENTOS UNIVERSO LTDA (PADARIA PÃO E VINHO), com a interveniência do PROCON-PE e da Vigilância Sanitária do Recife, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios.

No dia dez de novembro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 19ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do PROCON-PE, e **DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** e; a **ALIMENTOS UNIVERSO LTDA (PADARIA PÃO E VINHO)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 021555140001 41, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua das Pernambucanas, nº 255, Graças, Recife-PE, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, **saúde** e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da **vida, saúde e segurança**;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, **são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor e Iperm identificou irregularidade consistente na venda de produto sem opção de fracionamento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a manter as instalações e os seus procedimentos internos dentro das condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis ;

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

CLÁUSULA QUARTA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a comercializar seus produtos, com opção de fracionamento, sempre que a legislação determinar;

CLÁUSULA QUINTA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em sua loja;

CLÁUSULA SEXTA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

CLÁUSULA SÉTIMA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas, nem oferecer de qualquer forma ou por qualquer meio aos consumidores, quaisquer mercadorias impróprias ao consumo;

CLÁUSULA OITAVA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial é o da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro competente para qualquer ação judicial, em decorrência do descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, será o da comarca do Recife;

E, por estarem justos e acordados, a **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco , representantes das instituições fiscalizadoras e advogados , para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 10 de novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Promotora de Justiça

Viviane de Andrade Luzia da Silva
Representante da **ALIMENTOS UNIVERSO LTDA**
(PADARIA PÃO E VINHO)

Erivaldo José Coutinho dos Santos
Representante do PROCON-PE

Cláudio Marinho filho
Representante do PROCON-PE

Flávio Sotero
Representante do PROCON-PE

Geise Belo
Representante da Vigilância Sanitária do Recife

Adriana Figueiredo
Representante da Vigilância Sanitária do Recife

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2015-19

Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a Francineide Bezerra de Andrade Silva – ME (Panificadora Santa Terezinha), com a interveniência do PROCON-PE e da Vigilância Sanitária do Recife, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios.

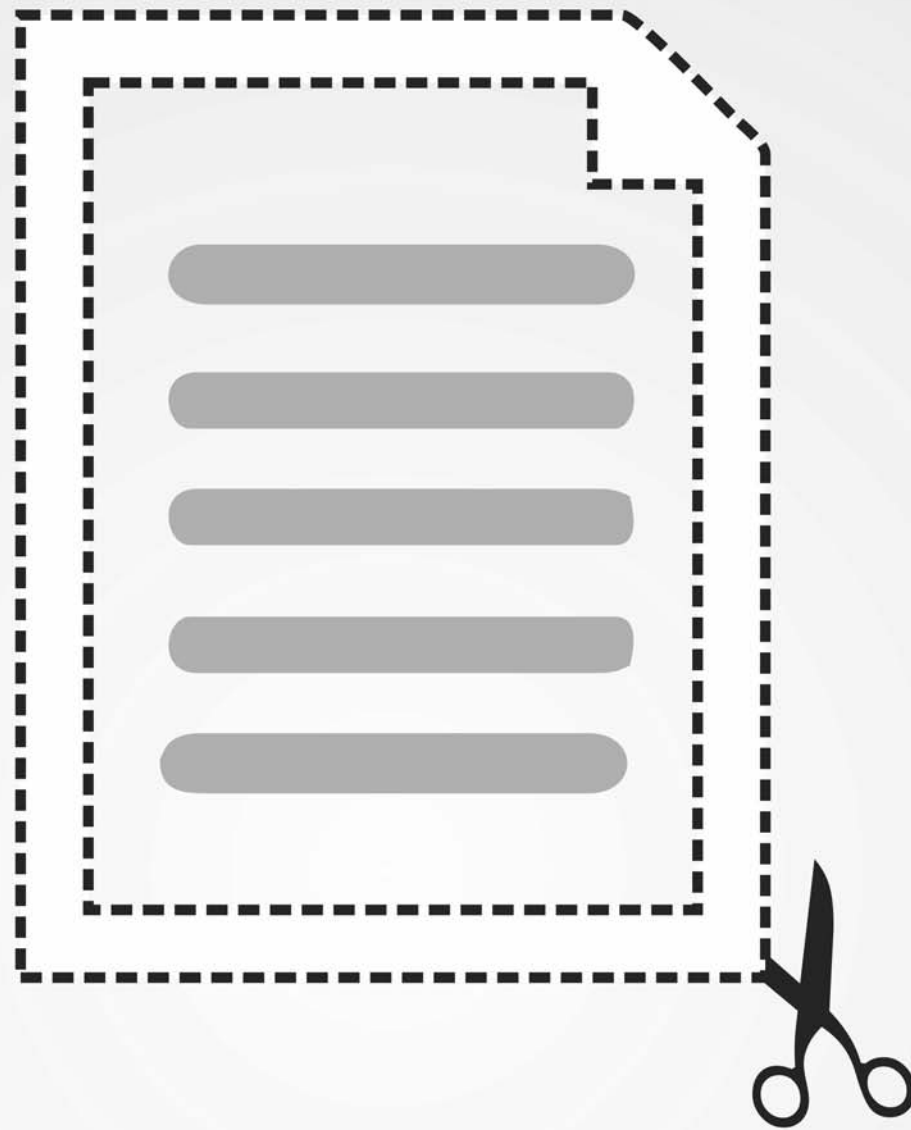
No dia dez de novembro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 19ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do PROCON-PE, e **DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** e; a **FRANCINEIDE BEZERRA DE ANDRADE SILVA – ME (PANIFICADORA SANTA TEREZINHA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 110636460001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV, Manoel Borba 323, Boa Vista, Recife/PE doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, **saúde** e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;



Ajude a cortar os custos do MPPE. Evite, sempre que possível, a impressão de documentos que podem ser transmitidos e guardados virtualmente. Assim, é possível economizar papel, tonner e espaço de armazenamento. Colabore.